

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei do Legislativo nº 1199/2026

Autor: Abelardo Gomes (Pastor Abelardo Gomes)

Assunto: Denomina logradouro público do Município de Rua Jonas Dias Batista, no bairro Roça Grande

Relator: Ademar Pereira da Costa (Ademar Costa)

VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Vereador Abelardo Gomes que visa denominar logradouro público do Município de Colombo, localizado no bairro Roça Grande, com início na Rua Juraci Sebastiana de Lima, a aproximadamente 319m da Rodovia da Uva e percorre aproximadamente 100m, com o nome de “Jonas Dias Batista”.

Anexos à proposição encontram-se: a justificativa do autor com breve biografia do homenageado; Certidão de Óbito do homenageado; Declaração emitida pelo Secretário Municipal de Urbanismo confirmando tratar-se de bem de domínio público, com cópia da documentação relativa ao projeto de regularização da área, mencionando a circunstância de que a denominação já é utilizada pelos moradores e reproduzida em documentos técnicos cadastrais; entretanto, por meio de Despacho, a Procuradoria Geral do Município informa que *a denominação oficial de logradouro público deve observar o procedimento legal aplicável*.

Por fim, consta nos autos, o Termo de Aceite emitido pela senhora Terezinha de Fátima Souza Dias, concordando que a via pública seja denominada com o nome de seu filho.

A proposição mereceu análise do Departamento Jurídico por meio do Parecer Jurídico-Legislativo nº 46/2026 que concluiu que: i) a denominação de locais públicos é atividade típica de interesse local e que a documentação apresentada demonstra que a proposição preenche todos os requisitos legais exigidos, principalmente a comprovação do óbito do homenageado por meio da Certidão de óbito, pois o art. 7º, inciso IV, da LOM veda dar nome de pessoa viva a próprios e logradouros públicos municipais; assim, a proposição apresenta embasamento legal suficiente para que possa ser apreciada pela Câmara; ii) a matéria é alcançada pelas competências previstas no art. 30, incisos I e IX da Constituição Brasileira, que tratam, respectivamente, da competência municipal em assuntos de interesse local e da preservação do patrimônio histórico-cultural do Município; que, por simetria, é reportada na Lei Orgânica de Colombo, no art. 6º,

incisos I e X. Ainda, o art. 12, inciso XVI, da LOM prevê competência à Câmara, com a sanção do Prefeito, para dispor sobre a *denominação de próprios, vias e logradouros públicos*.

Portanto, o Município é competente para legislar sobre a matéria e a iniciativa pode ser exercida por Vereador, pois nos termos do art. 33 da LOM, não há cláusula de reserva.

Quanto ao apontamento feito pelo Parecer Jurídico para verificar junto à Prefeitura se a rua já está regularizada em seu nome ou não, após consulta feita no site *leismunicipais.com.br* (onde constam todas as Leis do Município de Colombo) e consulta feita com a Prefeitura Municipal, por intermédio da servidora Bianca, responsável pelo Setor de publicações da Prefeitura, constatou-se que não há qualquer Ato Normativo (Lei ou Decreto) denominando a via pública com o nome de Jonas Dias Batista. Assim, não há óbice para a tramitação do projeto de lei.

Quanto à técnica legislativa, a proposição está em consonância com o que dispõe Lei Complementar nº 95/98 que trata sobre a elaboração das leis, salvo adequações gramaticais que poderão ser feitas na fase da redação final.

Desta forma, de acordo com o disposto no art. 66 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, **manifesto-me favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 1199/2026, pois, conforme análise de seu conteúdo e documentos que integram o projeto, constata-se que ele atende os requisitos constitucionais e legais exigidos.

Colombo, 17 de setembro de 2026.

Ademar Pereira da Costa
ADEMAR COSTA
Relator